ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 033/2011

Assunto: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 02/05/2011

ADMINISTRAÇÃO
Com Trabalho Faz a Diferença
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

MENSAGEM Nº. 029/GAB/PMSMG/11 Em, 02 de Maio de 2011.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Pelo presente, estamos encaminhando a Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, o qual ***"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente e dá outras providências",*** para a análise e aprovação deste Poder.

Como se vê do projeto acostado, o mesmo tem por finalidade promover a adequação orçamentária junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, através de suplementação orçamentária por Superavit Financeiro, sendo que tais ações são necessárias para atender as necessidades da referida secretaria, promovendo-se as adequações necessárias.

Tal medida se mostra necessária, para suportar tais ações de forma adequada, daí porque, a necessidade da aprovação do presente, para aqueles efetivamente necessários.

Certos de contar com a sempre compreensão de Vossas Excelências na aprovação do presente, o qual se reverterá inegavelmente em benefícios de toda a municipalidade é que se encaminha o presente para a análise e discussão desta Casa de Leis.

Cordialmente

ÂNGELO FENALI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA

PROJETO DE LEI Nº /2011 EM,21 DE MARÇO DE 2011

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICINAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas prerrogativas legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° O Poder Executivo abre crédito adicional suplementar no Orçamento Vigente no valor de R$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos conforme a seguir:

SUPLEMENTA

04 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.....R$ 26.500,00
04.001.26.782.0004– 2045 – Manutenção das Linhas Vicinais Pontes e Bueiros
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica..... R$ 26.500,00

Total Geral.....R$ 26.500,00

Art. 3° Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 2° desta Lei, serão utilizados recursos de que trata o artigo 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias ou incompatíveis.

PAÇO MUNICIPAL 06 DE JULHO – Gabinete do Prefeito, aos 02 de Maio de 2011.

ANGELO FENALI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
Estado de Rondônia

Exercício: 2010

Balanço Patrimonial
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64

no Período de Janeiro a Dezembro

Consolidado

TÍTULOS	
ATIVO FINANCEIRO	
BANCOS CONTA MOVIMENTO	4.659.669,25
	4.659.669,25
REALIZAVEL	
	0,00
TOTAL ATIVO FINANCEIRO	**4.659.669,25**
ATIVO PERMANENTE	
ESTOQUES DIVERSOS	234.547,17
DIVIDA ATIVA	988.470,83
BENS IMOVEIS	5.067.331,17
BENS MOVEIS	8.695.387,61
TOTAL ATIVO PERMANENTE	**14.985.736,78**
TOTAL ATIVO FINAC. + PERMANENTE	**19.645.406,03**
RESULTADO PATRIMONIAL	
PASSIVO REAL DESCOBERTO	**0,00**
Ativo Compensado	
ARRECADACAO ORCAMENTARIA - NATUREZA DA RECEITA	37.008.625,18
DOTACAO ORCAMENTARIA	35.439.365,17
EMPENHOS POR NOTA DE EMPENHO	27.779.123,33
EMPENHOS POR MODALIDADE DE LICITACAO	27.779.123,33
EMPENHOS POR CREDOR	27.779.123,33
EMPENHOS DE RESTOS A PAGAR - POR CREDOR	523.204,36
COTAS DE DESPESA	23.497.595,00
TOTAL ATIVO COMPENSADO	**179.806.159,70**
TOTALGERAL :	**199.451.565,73**

TÍTULOS	
PASSIVO FINANCEIRO	
CONTAS A PAGAR DO EXERC. PROCESSADA	387.452,70
	387.452,70
CONTAS A PAGAR DO EXERC. A PROCESSAR	1.772.625,45
RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS - 2006	140,00
RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS - 2007	60,76
RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS - 2009	817.342,50
	2.590.168,71
Depósito	
TOTAL PASSIVO FINANCEIRO	**2.977.621,41**
PASSIVO PERMANENTE	
EM CONTRATOS	111.806,09
DEBITOS PARCELADOS - INSS	1.662.633,82
TOTAL PASSIVO PERMANENTE	**1.774.439,91**
TOTAL PASSIVO FINAC. + PERMANENTE	**4.752.061,32**
RESULTADO PATRIMONIAL	
ATIVO REAL LÍQUIDO	**14.893.344,71**
Passivo Compensado	
PREVISAO ORCAMENTARIA - NATUREZA DA RECEITA	37.008.625,18
DISPONIBILIDADES DE CREDITO	35.439.365,17
EMPENHO POR NOTA DE EMPENHO	27.779.123,33
EMPENHOS POR MODALIDADE DE LICITACAO - A LIQUIDAR	27.779.123,33
EMPENHOS POR CREDOR	27.779.123,33
EMPENHOS DE RESTOS A PAGAR - POR CREDOR	523.204,36
COTAS DE DESPESA	23.497.595,00
TOTAL PASSIVO COMPENSADO	**179.806.159,70**
TOTALGERAL :	**199.451.565,73**

Comentários

-

Balanço Patrimonial
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64

no Período de Janeiro a Dezembro
Consolidado

TÍTULOS	TÍTULOS
Angelo Fenali Prefeito	Lauri Pedro Rockenbach Assessoria Contabil
ISMAEL CRISPIN DIAS Secretário Municipal de Adminsitração e Fazenda	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
Estado de Rondônia

Exercício: 2010

Balanço Financeiro
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XIII, da Lei nº 4.320/64

Acumulado até Dezembro

Consolidado

RECEITAS		DESPESAS	
Receita Orçamentária		**Despesa Orçamentária**	
Receita Tributária	**1.502.863,90**	Legislativa	981.600,00
Impostos	1.443.900,04	Administração	4.395.420,80
Taxas	58.963,86	Assistência Social	299.533,23
Receitas de Contribuições	**701.038,84**	Previdência Social	177.173,23
Contribuições Sociais	628.978,16	Saúde	6.891.096,01
Contribuições Econômicas	72.060,68	Educação	9.918.758,73
Receita Patrimonial	**236.283,30**	Cultura	280.136,11
Receitas de Valores Mobiliários	236.283,30	Urbanismo	460.896,48
Transferências Correntes	**26.911.625,78**	Agricultura	1.069.768,77
Transferências Intergovernamentais	24.167.491,72	Transporte	2.946.884,25
Transferências de Convênios	2.744.134,06	Desporto e Lazer	97.855,72
Outras Receitas Correntes	**290.774,99**	Encargos Especiais	260.000,00
Multas e Juros de Mora	46.092,25		
Indenizações e Restituições	14.834,97		
Receita da Dívida Ativa	71.375,28		
Receitas Diversas	158.472,49		
Total	**29.642.586,81**	**Total**	**27.779.123,33**
Receitas Extra-Orçamentária		**Despesas Extra-Orçamentária**	
EMPENHOS A PAGAR	2.160.078,15	EMPENHOS PAGOS	0,00
		RESTOS A PAGAR	2.914.589,92
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE			
FUNDO DE SAUDE DE SAO MIGUEL DO GUAPORE			
FUNDO DE TRABALHO E ASSIS SOCIAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE			
Total	**2.160.078,15**	**Total**	**2.914.589,92**
Interferências Financeiras		**Interferências Financeiras**	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE		**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE**	
TRANSFERENCIA DE COTA FINANCEIRA RECEBIDA DE OUTRA ENTIDADE - RECURSO LIVRE	981.600,00	TRANSFERENCIA DE COTA FINANCEIRA CONCEDIDA PARA OUTRA ENTIDADE - RECURSO LIVRE	981.600,00
FUNDO DE SAUDE DE SAO MIGUEL DO GUAPORE			
TRANSFERENCIA DE COTA FINANCEIRA RECEBIDA DE OUTRA ENTIDADE - RECURSO DAS ASPS	7.559.472,41	TRANSFERENCIA DE COTA FINANCEIRA CONCEDIDA PARA OUTRA ENTIDADE - RECURSO DAS ASPS	7.559.472,41
FUNDO DE TRABALHO E ASSIS SOCIAL DE SAO MIGUEL DO (			
TRANSFERENCIA DE COTA FINANCEIRA RECEBIDA DE OUTRA ENTIDADE - DEMAIS RECURSOS VINCULADOS	231.686,35	TRANSFERENCIA DE COTA FINANCEIRA CONCEDIDA PARA OUTRA ENTIDADE - DEMAIS RECURSOS VINCULADOS	231.686,35
Total	**8.772.758,76**	**Total**	**8.772.758,76**
Saldo do Exercício Anterior		**Saldo para o Exercício Seguinte**	
BANCOS CONTA MOVIMENTO	3.514.625,47	BANCOS CONTA MOVIMENTO	4.659.669,25
Total	**3.550.717,54**	**Total**	**4.659.669,25**
TOTAL	**44.126.141,26**	**TOTAL**	**44.126.141,26**

Comentários

Angelo Penali
Prefeito

Lauri Pedro Rockenbach
Assessoria Contabil

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇAO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 033/2011, *que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente e dá outras providencias.*

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável.***

É o Parecer.

Sala das Sessões, 03 de maio de 2010

Presidente – Sebastião Arlete

Relator – Darcy Tomáz

Amarildo Ferreira – Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 033/2011, *que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente e dá outras providencias .*

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável.***

É o Parecer.

Sala das Sessões, 03 de maio de 2010.

*Presidente – **Gilmar Ramos***

*Relator – **Amarildo Ferreira***

*Membro – **Antonio Correia***

PARECER JURÍDICO

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º. 033/2011 que dispõe sobre "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, por excesso de arrecadação, e dá outras providências", temos a dizer o seguinte:

O projeto em questão trata de pleitear junto ao legislativo municipal abertura de créditos proveniente de excesso de arrecadação, instruindo o mesmo com balanço patrimonial do exercício anterior

Por tratar-se de excesso de arrecadação entendemos que o documento juntado não cumpre a medida imposta pela lei 4.320/64, que exige o demonstrativo de excesso, considerando o exercício anterior em projeção para o subsequente, *infine:*

> Art. 43. A abertura dos créditos suplementares *e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*
>
> II - os provenientes de excesso de arrecadação;
>
> § 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (g.n.)
>
> § 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Embora este documento tenha sido aceito em vários projetos orçamentários, entendemos que o mesmo pode levar a conclusões diferentes da realidade, motivo pelo qual e em face do valor pretendido, sugerimos que seja solicitado o demonstrativo na forma exigida pela lei, sob pena de comprometer a lisura das leis pertinentes a matéria.

Assim sendo, atendida a exigência retro, volte-me o projeto para apreciação.

À superior consideração

São Miguel do Guaporé, 06 de maio de 2011.

Neide Skalecki Gonçalves
Assessora Jurídica – OAB-RO 283-B